

EXECUÇÃO PENAL 32 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
POLO PAS	: DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA
ADV.(A/S)	: PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: PAOLA DA SILVA DANIEL
ADV.(A/S)	: SEBASTIAO COELHO DA SILVA
ADV.(A/S)	: MICHAEL ROBERT SILVA PINHEIRO

DESPACHO:

Trata-se de Execução Penal relativa a Ação Penal ajuizada em face do ex-Deputado Federal DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA, condenado, por incursão nas penas do artigo 18 da Lei nº 7.170/83, por duas vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, e nas penas do artigo 344 do Código Penal, por três vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, com valor unitário fixado em 5 (cinco) salários-mínimos, considerado o patamar vigente à época do fato, que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Nesta oportunidade, a defesa do sentenciado DANIEL SILVEIRA requer autorização para realização de *"cirurgia em caráter de URGÊNCIA"*, em ligamento do joelho (eDoc. 787, em 24/6/2025). Argumenta a defesa que o sentenciado *"realizou exames de ressonância magnética e raio-x do joelho direito em 20/06/2025"*, tendo recebido o resultado dos *"exames médicos e a requisição do profissional Raimundo Pereira Filho, CRM 14020, TEOT 9038, REGENERAÇÃO ARTICULAR ICRS 9038, solicitando cirurgia com maior brevidade devido à lesão apresentar um desgaste no aparelho extensor e lesões contráis as quais são irreversíveis"*.

O pedido é instruído com pedido médico para realização da cirurgia (eDoc. 788) e resultados dos exames médicos efetuados, quais sejam, Ressonância Magnética e Raios-X do Joelho (eDocs. 789/791).

EP 32 / DF

É o relatório. DECIDO.

DETERMINO que o sentenciado DANIEL LUCIO DA SILVEIRA SEJA SUBMETIDO A PERÍCIA MÉDICA OFICIAL, para avaliação da necessidade e da urgência na realização da cirurgia prescrita, no prazo de 5 (cinco) dias.

OFICIE-SE ao Diretor da unidade Prisional onde se encontra custodiado o preso, para a adoção das providências cabíveis, inclusive para juntada aos autos, no mesmo prazo, do laudo médico.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente